

LEI COMPLEMENTAR Nº 556/2021

Estabelece a Política Municipal de Fomento Econômico através de autorização a Incentivos Fiscais destinados ao Desenvolvimento dos Setores Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços, no Município de Três Corações, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO ECONÔMICO

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a Política Municipal de Fomento Econômico através de autorização a Incentivos Fiscais destinados ao Desenvolvimento dos Setores Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços, no Município de Três Corações e regula o tratamento jurídico diferenciado e favorecido assegurado às empresas, microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual, na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, levando em conta a função social decorrente de empregos e renda e a importância para a economia do Município, em atendimento aos objetivos da política urbana, firmados no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Três Corações, revisado e aprovado através da Lei Complementar nº 523, de 5 de novembro de 2019.

§1º Implanta-se o Regime de Expansão do Desenvolvimento Econômico, na forma das ações e do programa de incentivos previstos nesta Lei Complementar.

§2º O Regime de Expansão do Desenvolvimento Econômico compreenderá também a adoção de medidas permanentes voltadas à geração de empregos, implantação de centrais logísticas e de distribuição, parques de geração de energias sustentáveis e parques tecnológicos no município de Três Corações.

Art. 2º Nos limites dos recursos orçamentários e de suas prioridades administrativas, o município de Três Corações – MG promoverá ações permanentes voltadas ao desenvolvimento e expansão econômicos e incentivará a implantação de programas dedicados à atração de novos empreendimentos e formação de mão de obra qualificada, em todos os casos respeitada a legislação urbanística municipal.

Seção I DOS INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS

Art. 3º O município de Três Corações poderá conceder às empresas interessadas, que iniciem atividades ou investimentos em seu território, e às empresas já estabelecidas que ampliem, modernizem ou diversifiquem as suas atividades ou instalações, incentivos fiscais e econômicos.

Art. 4º A título de incentivo e tendo em vista o comprovado interesse público na geração de emprego e renda, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a gerar créditos tributários para as empresas que se enquadrarem na presente Lei Complementar e seus Anexos.

Art. 5º O município de Três Corações deverá elaborar cartilha para a ampla divulgação dos incentivos e ações instituídos por esta Lei Complementar e de outros programas de desenvolvimento econômico.

Art. 6º São incentivos fiscais, os créditos tributários previstos nos anexos I e II desta Lei Complementar, sendo possível efetuar a compensação dos seguintes impostos, taxas e contribuições de responsabilidade municipal:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada;

II - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

III - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI), incidente na aquisição de imóveis destinados à implantação ou ampliação do empreendimento;

IV - Taxas de alvará de funcionamento e de alvará sanitário;

V - Demais Taxas e Preços Públicos.

Subseção I

Do Incentivo Fiscal por Funcionário Registrado na Folha de Pagamento

Art. 7º Para fins de concessão de incentivo fiscal de que trata esta subseção, considerar-se-á como funcionário registrado na folha de pagamento, aquele, comprovadamente residente no município de Três Corações, devidamente lançado na respectiva base de Informações à Previdência Social, as quais contenham dados de vínculos empregatícios e remunerações, geradas pelo aplicativo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

Parágrafo único. O Incentivo Fiscal por número de funcionários registrados tem como objetivo, incentivar a criação e manutenção de vagas de emprego aos munícipes, por parte das empresas com sede no município de Três Corações.

Art. 8º Poderá fazer jus ao incentivo somente a empresa que se enquadre no incentivo sobre a folha de pagamento com os valores definidos no Anexo I, todos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Somente serão computados para fins de definição de faixa e enquadramento em “número de funcionários” conforme Anexo I desta Lei Complementar, os empregados residentes no Município de Três Corações.

Art. 9º A regulamentação de procedimentos, atos e prazos para fins de concessão do incentivo fiscal definido na presente Lei Complementar serão levados a efeito via Decreto do Poder Executivo Municipal.

Subseção II

Do Incentivo por Base no Valor Adicionado Fiscal – VAF

Art. 10. O VAF – Valor Adicionado Fiscal é um indicador econômico-contábil utilizado para calcular o índice de participação municipal no repasse de receita do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Art. 11. O Incentivo pelo Valor Adicionado Fiscal tem como objetivo aumentar os valores recebidos via ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) e incentivar a instalação de novas empresas no município de Três Corações.

Art. 12. A regulamentação de procedimentos, atos e prazos para fins de concessão do Incentivo pelo Valor Adicionado Fiscal definido no Anexo II da presente Lei Complementar, serão levados a efeito via Decreto do Poder Executivo Municipal.

Subseção III

Do Incentivo Fiscal por Base no Imposto Sobre Serviços

Art. 13. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é um tributo que incide sobre a prestação de serviços, realizada por empresas e profissionais autônomos, conforme Lista de Serviços constantes da Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro 2003 (Código Tributário Municipal).

Art. 14. Fica autorizado o Incentivo Fiscal por Base no Imposto Sobre Serviços, às Indústrias com sede na Área de Macrozoneamento Industrial, ou em Área de Interesse Econômico ao Longo dos Eixos Rodoviários – Eixo Rodoviário de Atividades Industriais e Eixo Rodoviário de Comércio e Serviços Especiais, ou ainda em Macrozona de Estruturação e Transformação Territorial, conforme Anexo 2 “Mapas e Plantas”, Prancha 1. “Mapa do Macrozoneamento de Três Corações”, da Lei Complementar nº 523, de 05 de novembro de 2019 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Três Corações).

Parágrafo único. Para fins do Incentivo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser concedida à Indústria beneficiária, redução para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre

Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, redução que incidirá sobre os serviços tomados pela mesma, direta ou indiretamente, mediante terceirizações ou intermediações, compreendendo todos os serviços presentes na Lista de Serviços, constante da Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro 2003 (Código Tributário Municipal).

Art. 15. São consideradas indústrias potencialmente beneficiárias do Incentivo Fiscal por Base no Imposto Sobre Serviços, atendidos os requisitos legais, os locais de transformação de qualquer matéria prima em objetos prontos para o consumo, assim classificadas:

- I – Fabricação de produtos alimentícios;
- II – Fabricação de bebidas;
- III – fabricação de produtos do fumo;
- IV – Fabricação de produtos têxteis;
- V – Confecção de artigos de vestuário e acessórios;
- VI – Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados;
- VII – Fabricação de produtos de madeira;
- VIII – Fabricação de celulose, papel e produtos de papel;
- IX – Impressão e reprodução de gravações;
- X – fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis;
- XI – Fabricação de produtos químicos;
- XII – Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos;
- XIII – Fabricação de produtos de borracha e de material plástico;
- XIV – Fabricação de produtos de minerais não metálicos;
- XV – Metalurgia;
- XVI – fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos;
- XVII – Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos;
- XVIII – Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos;
- XIX – Fabricação de máquinas e equipamentos;
- XX – Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias;
- XXI – Fabricação de outros veículos de transporte, exceto veículos automotores;
- XXII – Fabricação de móveis;
- XXIII – Fabricação de produtos diversos;
- XXIV – manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos.

Art. 16. A regulamentação de procedimentos, atos e prazos para fins de concessão do Incentivo Fiscal por Base no Imposto Sobre Serviços constante desta subseção, serão levados a efeito via Decreto do Poder Executivo Municipal.

Capítulo II **Das Disposições Gerais**

Art. 17. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a reajustar as tabelas constantes dos anexos I e II desta Lei Complementar, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Acumulado – IPCA ou outro índice vigente à época, mediante Decreto Municipal.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, em 10 de junho de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES
Prefeito Municipal